



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROJETO DE LEI CM Nº 006/2019

Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações do sistema de água e dá outras providência.

O Povo do Município de Carneirinho, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O prestador de serviço público de abastecimento de água no âmbito do Município de Carneirinho, instalará por solicitação do usuário, equipamento Eliminador bloqueador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do imóvel.

Art. 2º Em se tratando de instalações antigas, o prestador de serviço público de abastecimento de água no município, terá o prazo máximo de 21 (vinte e um) dias para atender o requerimento do usuário.

Parágrafo único. No caso do prestador de serviço não cumprir o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá, autorizar, expressamente, o usuário, a instalação do equipamento eliminador/bloqueador de ar.

Art. 3º O equipamento eliminador/bloqueador de ar a ser instalado deve ser aqueles autorizados e regulamentados pela agência reguladora do serviço público de abastecimento de água e INMETRO.

Parágrafo único. O prestador de Serviço dará a publicidade da presente Lei em suas notas fiscais de fatura de serviços.

Art. 4º A presente Lei, abrange também as novas instalações no Município de Carneirinho, podendo, a requerimento do usuário, a instalação do eliminador de ar quando da ligação inicial do abastecimento de água.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão a expensas do usuário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carneirinho-MG, 12 de fevereiro de 2019


Daniel Rodrigues Marques

1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Vereador-PR

JUSTIFICATIVA

Apesar de não haver um valor devidamente auferido e estatisticamente comprovado, é de fácil evidência os prejuízos notadamente causados aos usuários do serviço de abastecimento de água distribuída pelas empresas concessionárias, vez que os consumidores têm pago pelo ar como se água fosse.

A água, fornecida pelas concessionárias, é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento. Então, como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar, em conjunto com a água, dentro das tubulações. O que não podemos aceitar é o fato de que o consumidor pague por este ar como se água fosse e no preço desta, uma vez que o ar representa, pelo menos, cerca de 20% a 30% do consumo cobrado pelas distribuidoras.

Ademais, na falta de fornecimento de água, quando há normalização a água empurra o ar que fica na tubulação para os pontos de saída da rede. Quando a caixa d'água está cheia, o ar não se movimenta na tubulação, pois entra por ventosas que ficam na parte mais alta da rede, chegando aos canos menores com menos força e sem condições de ativar o hidrômetro.

Não obstante, muitas têm sido as reclamações de consumidores, registradas pelo PROCON.

Há casos em que o Poder Judiciário precisa intervir para garantir ao consumidor, os seus direitos.

Assim, justifico o presente Projeto de Lei e conto com o apoio dos nobres pares, no sentido de aprovar tão urgente e importante Lei.

Carneirinho-MG, 12 de fevereiro de 2019


Daniel Rodrigues Marques
Vereador-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº. 006/19, de autoria do Vereador Daniel Rodrigues Marques, que "Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações do sistema de água e dá outras providências".

O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Assevera que, trata-se de matéria de interesse local, nos termos do disposto no art. 30, I, da Constituição Federal.

Por fim, assevera que a matéria comporta a iniciativa de membro do Poder Legislativo, na forma da legislação em vigor.

Nesse sentido, são as lições do mestre Helly Lopes Meirelles:

"Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico e



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

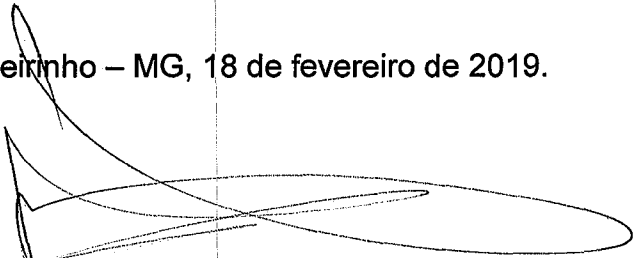
CNPJ 26.042.572/0001-27

previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental". (MEIRELES. Hely L. Direito Municipal Brasileiro, 5ª Edição RT, 1985, pág. 446).

Por esta razão, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela tramitação do Projeto de Lei na forma do Regimento Interno Desta Casa.

S.M.J. é o nosso Parecer.

Carneirinho – MG, 18 de fevereiro de 2019.



José Guilherme da Silva
OAB/MG 105.527



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO.

PROJETO DE LEI N.º: 006/2019

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações do sistema de água e da outras providências.

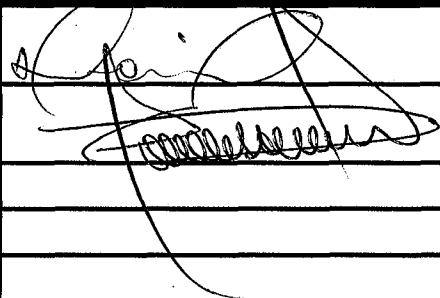
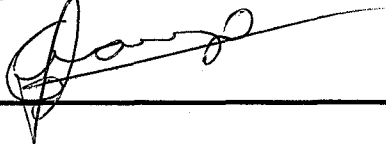
AUTOR(ES): Poder Executivo

DATA DE RECEBIMENTO: 18/02/2019

VOTAÇÃO : (X) Maioria Simples () Maioria Absoluta () 2/3 dos vereadores

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	Visto do Presidente
2ª R. Ordinária 18/02/2019	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em 18/02/19	
Visto do Pres: Daniel Rodrigues Maques-PR	
Entregue ao Relator em 18/02/19	
Visto do Relator: Joaquim M.S.de Almeida-SD	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão O.S.P. em 18-02-19	
Visto do Pres. Gerson Ferrari -SD	
Entregue ao Relator em 18-02-19	
Visto do Relator: Ver.Genomar T. de Araujo-PMDB	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver	
Entregue à Comissão LJRF em 18/02/19	
Visto do Pres: Daniel Rodrigues Maques-PR	
Entregue ao Relator em 18/02/19	
Visto do Relator: Joaquim M.S.de Almeida	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador		



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 006/2019

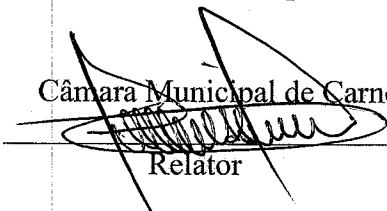
DENOMINAÇÃO: *Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações do sistema de água e da outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

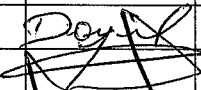
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei em epigrafe, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de fevereiro de 2019.


Relator

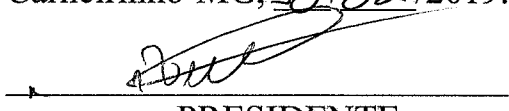
PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Daniel Rodrigues Marques - PR			
Vice-Pres.	Fabio Samartino - PMDB			
Relator	Joaquim M.S.de Almeida - SD			

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de fevereiro de 2019.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 18/02/2019.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 006/2019

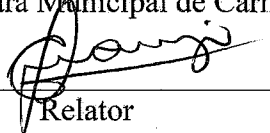
DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações do sistema de água e da outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Obras e Serviços Públicos

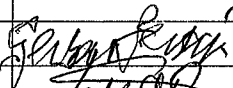
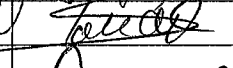
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei em epígrafe, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de fevereiro de 2019.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Gerson Ferrari - SD			
Vice-Pres.	Sirvaldo S. de Toledo - DEM			
Relator	Genomar T. Araujo - PMDB			

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de fevereiro de 2019.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 18 de /2019.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 006/2019

DENOMINAÇÃO: *Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações do sistema de água e da outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

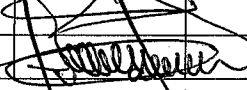
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto em epigrafe, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de fevereiro de 2019.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Daniel Rodrigues Marques - PR			
Vice-Pres.	Fabio Samartino - PMDB			
Relator	Joaquim M.S. de Almeida - SD			

Câmara Municipal de Carneirinho, 20 de agosto de 2018.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 18/02 /2019.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 07/2019

Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações do sistema de água e dá outras providências.

O Povo do Município de Carneirinho, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O prestador de serviço público de abastecimento de água no âmbito do Município de Carneirinho, instalará por solicitação do usuário, equipamento Eliminador bloqueador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do imóvel.

Art. 2º Em se tratando de instalações antigas, o prestador de serviço público de abastecimento de água no município, terá o prazo máximo de 21 (vinte e um) dias para atender o requerimento do usuário.

Parágrafo único. No caso do prestador de serviço não cumprir o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá, autorizar, expressamente, o usuário, a instalação do equipamento eliminador/bloqueador de ar.

Art. 3º O equipamento eliminador/bloqueador de ar a ser instalado deve ser aqueles autorizados e regulamentados pela agência reguladora do serviço público de abastecimento de água e INMETRO.

Parágrafo único. O prestador de Serviço dará a publicidade da presente Lei em suas notas fiscais de fatura de serviços.

Art. 4º A presente Lei, abrange também as novas instalações no Município de Carneirinho, podendo, a requerimento do usuário, a instalação do eliminador de ar quando da ligação inicial do abastecimento de água.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão a expensas do usuário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho-MG, 18 de fevereiro de 2019


Raul Vieira Gonzaga
Presidente da Câmara